

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO A TERMO INCERTO DE SEIS TÉCNICOS DE ENSINO DE
MÚSICA

1
AR

ATA N.º 1

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, no edifício da Câmara Municipal de Cinfães, reuniram as Senhoras Vera Mónica Fonseca Cardoso, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Económico e Gestão Socioeducativa e Cultural, do Município de Cinfães, Ana Lúcia Ribeiro Rodrigues, Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), do Município de Cinfães, e Marta Alexandra da Rocha Vinagre, Técnica Superior (Educação), do Município de Cinfães, que substituí o membro efetivo, António Manuel Vieira Bernardino, por este se encontrar de férias, as quais são responsáveis pelo apuramento e seleção dos candidatos do processo de seleção para contratação de seis Técnicos de Ensino de Música, aberto por deliberação de Câmara de 17/08/2023, do qual a primeira é Presidente, a fim de procederem à definição dos requisitos de admissão e dos fatores de classificação dos métodos de seleção respetivos. -----

O Júri determinou que a admissão dos candidatos depende da reunião, pelos mesmos, dos seguintes requisitos: a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções; e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória; f) Nível habilitacional exigido; g) Envio via correio ou entrega, para/no serviço de Recursos Humanos do Município, dos documentos comprovativos dos elementos indicados na candidatura, com a utilização obrigatória de formulário próprio, disponível no serviço de Recursos Humanos ou no sítio da Internet do Município de Cinfães em <http://concursoaec.cm-cinfaes.pt>; h) cumprimento da utilização da aplicação informática da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de uso obrigatório, a que os interessados podem aceder em <https://sigrhe.dgae.mec.pt/openerp/login>.-----

Determinou ainda, que o nível habilitacional exigido para os técnicos de Ensino de Música deve seguir o estipulado nos pontos seguintes:-----

- 1 – Os técnicos de Ensino de Música no âmbito do presente programa devem possuir habilitações profissionais para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário.-----
- 2 – Os técnicos de Ensino de Música no âmbito do presente programa devem possuir habilitações próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário.-----
- 3 – Os técnicos de ensino da música podem ainda deter as seguintes habilitações:-----



a) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano; b) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música; c) Frequência do 2º ano de um curso de Música que confira habilitação para a docência; d) Outros profissionais com currículo relevante, o qual deverá ser avaliado pelo júri deste procedimento, considerando que os candidatos devem ter competências para a docência/formação e conhecimentos de Música ou Formação Musical comprovados ou apresentar experiência profissional na AEC – Ensino de Música com o respetivo tempo de serviço contabilizado até à data da candidatura, anotado no registo biográfico docente (caso este discrimine o tempo de serviço nas AEC) ou comprovado através de declaração de tempo de serviço emitida por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.-----

Foram propostos e adotados os seguintes critérios de classificação e ponderação de cada um dos métodos de seleção e de Classificação final, bem como os critérios de ordenação preferencial:-----

4 – Métodos de seleção – Avaliação Curricular (AC).-----

A – Avaliação Curricular (AC) – com uma valoração final de 100 pontos, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso de contratação é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. O resultado da AC obtém-se através da soma das classificações dos fatores a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP).---

$$AC = \quad HAB (40 \text{ pontos}) + EP (40 \text{ pontos}) + FP (20 \text{ pontos})$$

A.1 – Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) Detentores de habilitações profissionais para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário – 36 pontos; -----
- b) Detentores de habilitações próprias para a docência da disciplina de Educação Musical ou Música no ensino básico ou secundário – 28 pontos; -----
- c) Detentores das seguintes habilitações: i) Diplomados com um curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano; ii) Detentores do 8.º grau do curso complementar de Música; iii) Frequência do 2º ano de um curso de Música que confira habilitação para a docência; iiiii) Outros profissionais com currículo relevante, o qual deverá ser avaliado pelo júri deste procedimento, considerando que os candidatos devem ter competências para a docência/formação e conhecimentos de Música ou Formação Musical comprovados ou apresentar experiência profissional na AEC – Ensino de Música com o respetivo tempo de serviço contabilizado até à data da candidatura, anotado no registo biográfico docente (caso este discrimine o tempo de serviço nas AEC) ou comprovado através

VE AR.
D.

de declaração de tempo de serviço emitida por agrupamento de escolas ou escola não agrupada. - 20 pontos; -----

- d) O júri deliberou ainda, atribuir mais 2 pontos aos candidatos que, independentemente e além do perfil habilitacional em que se inscrevem (no âmbito dos três perfis supramencionados), possuem um mestrado (que não é condição do perfil com o qual concorre) numa área relevante para o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal ou 4 pontos aos candidatos que, independentemente do perfil habilitacional em que se inscrevem (no âmbito dos três perfis supramencionados), possuem um doutoramento numa área relevante para o posto de trabalho descrito no mapa de pessoal. Dessa forma, no quadro da ponderação da avaliação curricular/ AC dos candidatos nestas circunstâncias, serão somados 2 ou 4 pontos à ponderação atribuída no fator Habilitação Académica de Base/ HAB.--

A.2 - Experiência Profissional, considerada em dias de tempo de serviço nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), a comprovar com registo biográfico do docente (caso este discrimine o tempo de serviço nas AEC) ou declaração de tempo de serviço nas AEC emitida por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, será apreciada até um máximo de 40 pontos e de acordo com os seguintes intervalos: -----

- a) Sem experiência - 2 pontos; -----
- b) De 1 dia até 300 dias - 4 pontos; -----
- c) Mais de 300 dias até 600 dias - 6 pontos; -----
- d) Mais de 600 dias até 900 dias - 8 pontos; -----
- e) Mais de 900 dias até 1200 dias - 10 pontos; -----
- f) Mais de 1200 dias até 1500 dias - 12 pontos; -----
- g) Mais de 1500 dias até 1800 dias - 16 pontos; -----
- h) Mais de 1800 dias até 2100 dias - 20 pontos; -----
- i) Mais de 2100 dias até 2400 dias - 24 pontos; -----
- j) Mais de 2400 dias até 2700 dias - 28 pontos; -----
- k) Mais de 2700 dias até 3000 dias - 32 pontos; -----
- l) Mais de 3000 dias até 3300 dias - 36 pontos; -----
- m) Mais de 3300 dias - 40 pontos. -----

A.3 - Formação Profissional (FP) - Será considerada a formação profissional creditada que preencha os seguintes requisitos:-----

Esteja relacionada com as AEC, com o 1º Ciclo do Ensino Básico e/ou Ensino Pré-escolar, com a Língua Portuguesa e com as Necessidades Educativas Especiais, entre outras com relevância para as funções a





exercer, devendo estas informações constar explicitamente no certificado ou no programa da respetiva ação;--
Tenha sido realizada nos últimos cinco anos e após a conclusão do grau habilitacional que confere a habilitação exigida para admissão ao concurso ou que garante a atribuição da menção de "currículo relevante";-----

Além disso, qualquer nível de ensino conferente do grau habilitacional não será considerado formação profissional.-----

A formação profissional será apreciada até um máximo de 20 pontos e de acordo com os seguintes intervalos:

- a) Sem formação profissional - 2 pontos; -----
- b) >0 e < 30 créditos - 6 pontos; -----
- c) ≥ 30 e < 60 créditos - 10 pontos; -----
- d) ≥ 60 e < 90 créditos - 14 pontos; -----
- e) ≥ 90 e < 120 créditos - 18 pontos; -----
- f) ≥ 120 - 20 pontos. -----

Deverão ser entregues pelos candidatos, sob pena de exclusão, os seguintes documentos: -----

- Certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito (fotocópia); -----

- Curriculum Vitae detalhado, assinado e datado, onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional creditada), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar os documentos comprovativos da formação e experiência profissional (fotocópias), sob pena de não serem considerados; -----

- Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem ou que teve nos últimos 90 dias, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa ou executou, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado. -----

Serão também excluídos os candidatos que prestem falsas declarações ou inexatidões aquando da candidatura e não compareçam no dia e hora para que foram notificados. -----

Classificação Final - a classificação final, que resultará da fórmula abaixo indicada, será expressa na escala de 0 a 100 pontos. -----

CF= AC, em que:-----

CF= Classificação Final; -----

AC= Avaliação Curricular. -----

CrITÉrios de OrdenaÇão Preferencial: em situaÇões de igualdade de classificaÇão, preferem sucessivamente na ordenaÇão final os candidatos que: -----

- 1.º - Se encontrem em situaÇões configuradas pela lei como preferenciais; -----
- 2.º - Tenham estabelecido uma relaÇão jurÍdica de emprego pÚblico com o MunicÍpio de Cinfães; -----
- 3.º - Obtenham maior nÚmero de dias de tempo de serviÇo nas AEC; -----
- 4.º - Obtenham maior nÚmero de crÉditos de FormaÇão Profissional; -----
- 5.º - Se, depois de utilizados todos os crITÉrios referidos nos nÚmeros anteriores, se mantiver a situaÇão de igualdade, serÁ utilizado como crITÉrio a idade dos candidatos, em que se darÁ preferÊncia aos candidatos mais velhos. -----

Os CrITÉrios de OrdenaÇão Preferencial acima designados serÁo utilizados para a ordenaÇão da lista de avaliaÇão curricular e da lista de ordenaÇão final. -----

O JÚri deliberou que a lista de AvaliaÇão Curricular serÁ publicitada no sÍtio do MunicÍpio de Cinfães. -----

O JÚri definiu ainda que a lista final de ordenaÇão dos candidatos admitidos neste procedimento de seleÇão resultante da plataforma informÁtica enunciada no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, poderÁ nÁo corresponder À lista final correta, considerando as limitaÇões de foro tÉcnico da respetiva plataforma. Desta forma, a lista final de ordenaÇão vÁlida serÁ sempre a publicitada na pÁgina da internet do MunicÍpio de Cinfães. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o nÚmero de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a trÊs, É garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiÊncia. -----

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissÁo, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiÊncia e os meios de comunicaÇão/expressÁo a utilizar no processo de seleÇão, nos termos do diploma supramencionado. -----

A apresentaÇão de documento falso determina a participaÇão À entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou criminal. -----

O JÚri deliberou ainda, que os documentos redigidos em lÍngua estrangeira devem ser traduzidos e reconhecidos pelas entidades competentes, sendo essa responsabilidade do candidato ou da candidata que apresentar tais documentos. -----

E nÁo havendo mais nada a tratar se encerrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do JÚri. -----

O JÚRI,



Vereador Rui Esteves Cardoso

Araceli Rodrigues

Marta Alexandra da Rocha Vinagre

